



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3865, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança câmeras de monitoramento nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no Município de Caçapava do Sul – RS

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços, situados no âmbito do Município.

Parágrafo único: Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito.

Art. 2º – Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverá dispor de:

I – Sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens, em tempo real interligado com central de controle fora do local monitorado com:

a) câmeras com sensores capazes de captar imagens diurnas ou noturnas com resolução capaz de permitir a clara identificação dos indivíduos filmados, instaladas em todos os acessos destinados ao público, na sala dos terminais de auto-atendimento e no próprio terminal e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;

b) gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre tenha armazenadas, no equipamento de controle e gravação, as imagens nos últimos 30 (trinta) dias;

c) O equipamento de gravação deve conter caixa de proteção e instalação em local que dificulte sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

d) Os equipamentos de filmagem e gravação deve dispor de alimentação de emergência capaz de manter operantes no mínimo 2 (duas) horas, no caso de suspensão do fornecimento de energia elétrica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 3º – O estabelecimento financeiro que infringir a qualquer um dos itens dispostos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

II – multa: diária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência;

III – interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir e infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro;

Parágrafo único: Os valores das multas aqui previstas serão reajustados na mesma data e no mesmo índice incidente para correção dos tributos municipais.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário devendo o município regulamentar sua aplicação através de decreto a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2017.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

07/07/2017

Nei A. Tavares
Secretário Geral Matrícula 478283-6